PARECER N. ° 218/2025, DA PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Excelentíssima Senhora Presidente:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n. 309/2025 de iniciativa do Legislativo Municipal, de autoria da Vereadora **Marina Dornellas**, que institui o Programa Municipal de Atenção e Orientação às Mães de Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Itapevi.

O Projeto está devidamente instruído.

É o relatório.

II - VOTO

A iniciativa é louvável e merece ser aprovada, visto que tem como objetivo de instituir no Município de Itapevi o Programa Municipal de Atenção e Orientação às Mães de Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Quanto à iniciativa, não vislumbramos óbice à regular tramitação do Projeto de Lei, haja vista que referida matéria não consta no rol de projetos de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme se depreende da Lei Orgânica *in verbis:*

Art. 30. A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

- I criação da Guarda Municipal, e fixação ou modificação de seu efetivo;
- II criação de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração, assim como seu regime jurídico;
- III organização administrativa do Poder Executivo;
- IV plano plurianual, plano diretor, lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual, e créditos adicionais.

No que tange à Técnica Legislativa, não vislumbramos óbices, forma correta de uso da norma e técnica e sem vícios de inconstitucionalidade.

O referido Projeto está de acordo com o que preceitua o Regimento Interno desta Casa, e instruído com os documentos necessários para sua aprovação.

III - DECISÃO

Posto isto opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do projeto, ora em exame, podendo ser levado à apreciação do Plenário, salientamos que este Parecer é meramente opinativo, não substituindo ao das Comissões.

É o parecer,

Itapevi, 26 de agosto de 2025.

Roberto Eduardo Lamari Procurador do Legislativo





Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticare utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 20S4-92WU-J5TT-KM2M

